



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2447, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

(Autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a proibição de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios utilizados para empinar pipas e dá outras providências”.

JORGE DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §3º e 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam proibidos, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a produção e a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo único – Entende-se por “cerol” o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas suas rabiolas.

Artigo 3º - Aquele que infringir a presente lei terá os objetos apreendidos, além de pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo único – Quando as infrações de que trata esta lei, forem praticadas por menores, os pais ou responsáveis assumirão as conseqüências de seus atos e serão advertidos por escrito, comunicado o Conselho Tutelar.

Artigo 4º - Tratando-se de pessoa jurídica, caberá advertência, sendo certo que em caso de reincidência na infração definida no artigo 1º da presente lei, será aberto processo administrativo visando a cassação do Alvará de Funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo que estabelecerá as multas a serem aplicadas em caso de infração ao disposto na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

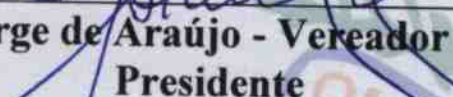
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

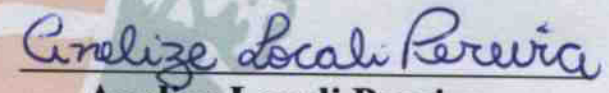
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2010.


JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
15 de junho de 2010
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
15 de junho de 2010.

Registrada em livro próprio nº 02
fl. nº 30 verso e 31
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 15
de junho de 2010.


Jorge de Araújo - Vereador
Presidente


Anelize Locali Pereira
Diretora Geral de Administração